



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**CONTRATO Nº 05/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO NO FECHAMENTO MENSAL DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO COM APOIO E ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS DEMANDAS PARA ATENDIMENTO INTEGRADO DO SIAFIC, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA E FELIPE ROCHA DE MELO-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.455.339/0001-12, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/Se, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **RENIS CARDOSO DOS SANTOS**, portador do CPF sob N.º 023.643.145-50, e do outro lado, **FELIPE ROCHA DE MELO-ME**, CNPJ N.º 28.086.958/0001-66, situada à Av. Paulo VI, nº 239, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-460, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE ROCHA DE MELO**, CPF nº 054.397.145-70 e RG nº 3.318.800-9 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO NO FECHAMENTO MENSAL DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO COM APOIO E ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS DEMANDAS PARA ATENDIMENTO INTEGRADO DO SIAFIC**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 01/2023 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O valor do contrato perfaz o montante global de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais), sendo o valor mensal R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**§1º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

**§2º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§3º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§4º** - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§6º** - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 - O recebimento e aceite da prestação do serviço se dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.

5.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida correção, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, na Tesouraria da Câmara, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS.

**§1º** - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Indiaroba  
01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
FR 15000000

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 – DO CONTRATANTE:**

8.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 – Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 – Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**8.2 – DA CONTRATADA:**

8.2.1 – Prestara os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

8.2.2 – Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

8.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;

8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

8.2.5 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;

8.2.6 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.7 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

8.2.8 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

8.2.9 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

8.2.9.1 - Salários;

8.2.9.2 - Seguros de acidentes;

8.2.9.3 - Taxas, impostos e contribuições;

8.2.9.4 - Indenizações;

8.2.9.5 - Vale-refeição;

8.2.9.6 - Vale-transporte; e

8.2.9.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2.10 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

8.2.11 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Indiaroba, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

*Renis Cardoso dos Santos*

**RENIS CARDOSO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

*Felipe Rocha de Melo*

**FELIPE ROCHA DE MELO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1- *Comila Ferrugem Estêves* CPFnº: *0.8099926552*
- 2- *Roberto Calazaux* CPFnº: *589.451.485-15*